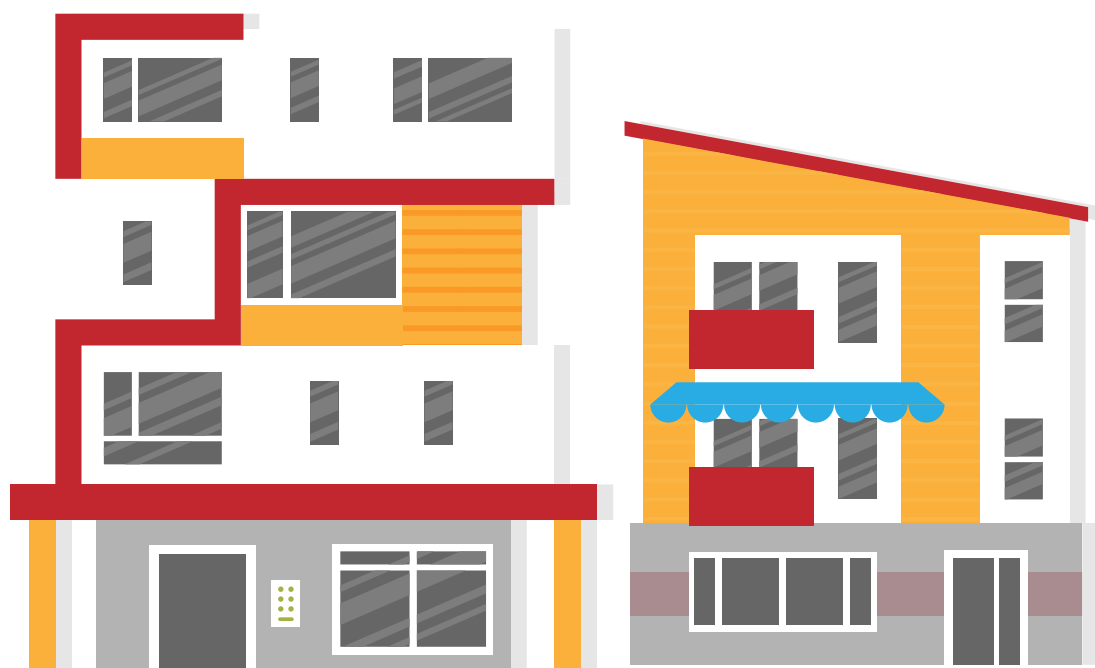


OS MEUS DIREITOS E DEVERES NA AQUISIÇÃO DE UM PRÉDIO



IMPOSTOS A PAGAR PELA COMPRA DE UM PRÉDIO	3
Isenção para prédio destinado a habitação própria e permanente	3
Taxas	3
1. IMT	3
2. IS	6
Como entregar e preencher a declaração	7
Prazo para pagamento do IMT e do IS	7
IMT JOVEM - ISENÇÃO	8
Taxas	8
1. IMT	8
2. IS	9

IMPOSTOS A PAGAR PELA COMPRA DE UM PRÉDIO

A compra de prédios em território nacional está sujeita a Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Imposto do Selo (IS) [Verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo - TGIS¹](#).

O pedido da liquidação do IMT e do IS deve ser feito, regra geral, pelo adquirente/comprador, antes da aquisição onerosa (compra) do prédio.

Isenção para prédio destinado a habitação própria e permanente

São [isentas](#) do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo o valor que serviria de base à liquidação não exceda 106 346 € em Portugal Continental e 132 933 € nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

No caso de o prédio estar situado em Portugal Continental, na declaração modelo 1 do IMT deverá indicar o código do benefício "74 - exclusivamente para habitação própria e permanente"; se estiver situado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverá indicar o código do benefício "76 - exclusivamente para habitação própria e permanente nas Regiões Autónomas".

3 | 12

Nas situações em que adquira parte indivisa de bem, exclusivamente para habitação própria e permanente em compropriedade no mesmo ato, deverá indicar o código do benefício "78 - parte indivisa de bem, exclusivamente para habitação própria e permanente em compropriedade no mesmo ato", quer o prédio esteja situado em Portugal Continental quer esteja situado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Taxas

1. IMT

O IMT incide sobre o valor do ato ou do contrato, ou sobre o valor patrimonial do imóvel, consoante o que for maior.

As taxas a aplicar ([art.º 17.º do CIMT](#)) dependem do destino e localização do prédio.

¹ - Verba 1.1 - Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respetivos contratos.

Para facilitar a sua aplicação consulte abaixo as tabelas práticas²:

❖ Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente abrangida pelo [n.º 1 do art.º 9.º do CIMT \(alínea a\) do n.º 1 do art.º 17.º do CIMT\)](#):

Prédio localizado no Continente – habitação própria e permanente

Valor sobreque incide o IMT(€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 106 346	0	0
De mais de 106 346 e até 145 470	2	2 126,92
De mais de 145 470 e até 198 347	5	6 491,02
De mais de 198 347 e até 330 539	7	10 457,96
De mais de 330 539 e até 660 982	8	13 763,35
De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

4 | 12

É importante realçar que deixa de beneficiar de isenção e de redução de taxas quando:

- O imóvel não for afeto à habitação própria e permanente no prazo de 6 meses a contar da data da aquisição;
- Ao imóvel for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício (por exemplo, arrendamento), no prazo de 6 anos a contar da data da aquisição, salvo nos seguintes casos:
 - Venda;
 - Alteração da composição do respetivo agregado familiar, por motivo de casamento ou união de facto, dissolução do casamento ou união de facto ou aumento do número de dependentes, desde que o prédio se mantenha destinado exclusivamente a habitação;
 - Alteração do local de trabalho para uma distância superior a 100 km do prédio, desde que o prédio se mantenha destinado exclusivamente a habitação.

² - Constantes do [Ofício Circulado n.º 40129](#), da Área dos Impostos sobre o Património, de 6 de janeiro de 2026.

❖ Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação (alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do CIMT):

Prédio localizado no Continente – habitação não permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 106 346	1	0
De mais de 106 346 e até 145 470	2	1 063,46
De mais de 145 470 e até 198 347	5	5 427,56
De mais de 198 347 e até 330 539	7	9 394,50
De mais de 330 539 e até 633 931	8	12 699,89
De mais de 633 931 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

❖ Na aquisição de prédios urbanos localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou destinados exclusivamente a habitação, aos valores constantes daquelas tabelas acresce 25%, a saber:

5 | 12

Prédio localizado nas Regiões Autónomas - habitação própria e permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 132 933	0	0
De mais de 132 933 e até 181 838	2	2 658,66
De mais de 181 838 e até 247 934	5	8 113,80
De mais de 247 934 e até 413 174	7	13 072,48
De mais de 413 174 e até 826 228	8	17 204,22
De mais de 826 228 e até 1 438 566	6 (taxa única)	
Superior a 1 438 566	7,5 (taxa única)	

Prédio localizado nas Regiões Autónomas – habitação não permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 132 933	1	0
De mais de 132 933 e até 181 838	2	1 329,33
De mais de 181 838 e até 247 934	5	6 784,47
De mais de 247 934 e até 413 174	7	11 743,15
De mais de 413 174 e até 792 414	8	15 874,89
De mais de 792 414 e até 1 438 566	6 (taxa única)	
Superior a 1 438 566	7,5 (taxa única)	

Para além das taxas para os prédios urbanos com destino habitação, o [art.º 17.º do CIMT](#) define as taxas de:

- 5% a aplicar à aquisição de prédios rústicos; e
- 6,5% a aplicar à aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas.

6 | 12

2. IS

A taxa é de 0,8%, e aplica-se sobre o valor que serve de base à liquidação do IMT.

Exemplo de cálculo do IMT e do IS a pagar, no caso da compra de uma casa para habitação própria e permanente, no Continente, no valor de 110 000 €

Se o valor de compra da casa é maior que o valor patrimonial do imóvel, então no cálculo do IMT o valor tributável é 110 000 € por se tratar do mais elevado. Depois consulte nas tabelas práticas, atrás mencionadas, a taxa do IMT e a parcela a abater que correspondem ao seu valor e calcule de acordo com a seguinte fórmula:

IMT = Valor da escritura ou VPT (consoante o maior) x Taxa marginal – Parcela a abater

IMT = (110 000 € x 2%) – 2 126,92 €
Assim, terá a pagar de IMT = 73,08 €

Quanto ao Imposto do Selo: aplique a taxa de 0,8% sobre o valor que serve de base à liquidação do IMT. Assim, terá a pagar de Imposto do Selo = (110 000 € x 0,8%) = 880 €

Como entregar e preencher a declaração

O adquirente/comprador pode preencher e entregar a declaração modelo 1 do IMT ainda que pela compra beneficie de isenção do IMT:

- No Portal das Finanças em:
 - Cidadãos > Serviços > Modelo 1 do IMT - [Preencher declaração](#);
 - ou
 - Enviar a [declaração modelo 1 de IMT](#) preenchida e assinada, através do atendimento e-balcão, em [Registar Nova Questão](#) (Imposto ou área) IMT/IS/IUC (Tipo de Questão) IMT (Questão) Entrega Declaração Modelo 1;
- Em qualquer Serviço de Finanças mediante [marcação prévia](#) (APM)³.

Para preencher ou declarar a compra de um prédio necessita dos seguintes dados:

- Identificação dos vendedores e compradores (nome, número de identificação fiscal (NIF), domicílio fiscal, estado civil, regime de casamento e NIF dos cônjuges (nos regimes de bens: comunhão geral ou comunhão de adquiridos));
- Identificação do prédio (tipo de prédio, localização, artigo matricial, fração/secção do prédio, dados que constam na caderneta predial ou indicação de que se encontra omissa na matriz);
- O valor do ato ou contrato.

7 | 12

Depois de submeter aquela declaração, são gerados dois documentos, um do IMT e outro do IS.

No final, poderá consultar a declaração modelo 1 preenchida na sua área pessoal do Portal das Finanças, em: [Modelo 1 IMT - Consultar declaração](#).

Prazo para pagamento do IMT e do IS

Regra geral, o IMT e o IS devem ser pagos no dia em que foram gerados os documentos para pagamento do imposto ou no 1.º dia útil seguinte, mas sempre, antes de se concretizar a aquisição.

Por exemplo, se o documento for gerado numa 6.ª feira poderá pagá-lo até à 2.ª feira seguinte, inclusive. Se 2.ª feira for dia de feriado nacional será possível pagar até 3.ª feira.

Para informações sobre onde pagar, consulte o folheto "[Pagar impostos em Portugal](#)".

³ - Para obter mais informação sobre Atendimento Por Marcação, consulte o folheto [APM - Como marcar um atendimento presencial](#).

IMT JOVEM - ISENÇÃO⁴

É isenta de IMT a primeira aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, efetuada por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, nas seguintes condições:

- que não sejam considerados dependentes para efeitos do [art.º 13.º do CIRS](#);
- desde que o valor que serviria de base à liquidação não exceda 330 539 € no Continente e 413 174 € nas Regiões Autónomas;
- e não sejam titulares de direito de propriedade, ou de figura parcelar desse direito, sobre prédio urbano habitacional, à data da transmissão ou em qualquer momento nos três anos anteriores.

Taxas

1. IMT

As taxas a aplicar dependem da localização do prédio. Para facilitar a sua aplicação consulte abaixo as tabelas prática⁵:

8 | 12

❖ Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente abrangida pelos [\(n.ºs 2 a 5 do art.º 9.º \(alínea b\) do n.º 1 do art.º 17.º do CIMT\)](#):

Prédio localizado no Continente – habitação própria e permanente

Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 330 539	0	0
De mais de 330 539 até 660 982	8	26 443,12
De mais de 660 982 e até 1 150 853	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	7,5 (taxa única)	

⁴ - De acordo com as alterações aos art.ºs 4.º, 9.º, 11.º e 17.º do CIMT, introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 48-A/2024](#), de 25 de julho (IMT Jovem), aplicáveis a partir de 1 de agosto de 2024.

⁵ - Constantes do [Ofício Circulado n.º 40129](#), da Área dos Impostos sobre o Património, de 6 de janeiro de 2026.

Prédio localizado nas Regiões Autónomas - habitação própria e permanente

Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos

Valor sobre que incide o IMT (€)	Taxa marginal a aplicar (%)	Parcela a abater (€)
Até 413 174	0	0
De mais de 413 174 até 826 228	8	33 053,92
De mais de 826 228 e até 1 438 566	6 (taxa única)	
Superior a 1 438 566	7,5 (taxa única)	

É importante realçar que deixa de beneficiar de isenção e de redução de taxas quando:

- O imóvel não for afeto à habitação própria e permanente no prazo de 6 meses a contar da data da aquisição;
- Ao imóvel for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício (por exemplo, arrendamento), no prazo de 6 anos a contar da data da aquisição, salvo nos seguintes casos:
 - Venda;
 - Alteração da composição do respetivo agregado familiar, por motivo de casamento ou união de facto, dissolução do casamento ou união de facto ou aumento do número de dependentes, desde que o prédio se mantenha destinado exclusivamente a habitação;
 - Alteração do local de trabalho para uma distância superior a 100 km do prédio, desde que o prédio se mantenha destinado exclusivamente a habitação;
- Seja considerado dependente para efeitos do art.º 13.º do CIRS, em qualquer momento, durante 6 anos a contar da data de aquisição.

9 | 12

2. IS

A taxa é de 0,8%. Aplica-se sobre o valor do direito de propriedade sobre imóvel que serve de base à liquidação do IMT.

No Imposto do Selo, a isenção prevista no [art.º 7.º-A do CIS](#) tem os mesmos requisitos que a isenção do IMT.

Esta isenção tem a forma de uma dedução à coleta da [verba 1.1 da TGIS](#), com o valor máximo de 2 644,31 €.

O valor máximo da dedução é reduzido proporcionalmente à quota-parte ou direito adquirido, ou à diferença de valores (no caso das permutas), quando a aquisição não incide sobre a totalidade do direito da propriedade plena do prédio.

Exemplo 1:

Calculo do IMT e Imposto do Selo a pagar, no caso de um casal, ambos com 30 anos de idade pela compra da primeira casa para habitação própria e permanente, no Continente, no valor de 400 000 € (e que reúnam os restantes requisitos)

Cada cônjuge entrega uma declaração modelo 1 de IMT, relativa à aquisição de metade (50%) do prédio, sendo a verificação dos pressupostos das isenções e o apuramento do IMT e do IS efetuados individualmente.

Se o valor de compra da casa é maior que o valor patrimonial do imóvel, então no cálculo do IMT o valor tributável é 400 000 €, por se tratar do mais elevado (valor que serve de base à liquidação do IMT).

Depois consulte nas tabelas práticas, atrás mencionadas, a taxa do IMT e a parcela a abater que correspondem ao seu valor e calcule de acordo com a seguinte fórmula:

IMT = Valor da escritura ou VPT (consoante o maior) x Taxa marginal – Parcela a abater

$$\text{IMT} = (400\,000 \text{ €} \times 8\%) - 26\,443,12 \text{ €}$$

10 | 12

Assim, terá a pagar de IMT = 5 556,88 €, repartido em partes iguais pelos dois cônjuges.

Quanto ao Imposto do Selo, aplique a taxa de 0,8% ao valor que excede o limite superior do 1.º escalão da tabela do CIMT.

Assim, terá a pagar de Imposto do Selo = $(400\,000 \text{ €} - 330\,539 \text{ €}) \times 0,8\% = 555,69 \text{ €}$, repartido em partes iguais pelos dois cônjuges.

Exemplo 2:

Cálculo do IMT e Imposto do Selo a pagar, no caso de um casal, casados no regime geral de adquiridos, em que um cônjuge tem 32 anos e o outro tem 36 anos de idade, pela compra de uma casa para habitação própria e permanente, no Continente, no valor de 400 000 €

Cada cônjuge entrega uma declaração modelo 1 de IMT, relativa à aquisição de metade (50%) do prédio, sendo a verificação dos pressupostos das isenções e o apuramento do IMT e do IS efetuados individualmente.

Cônjuge com 32 anos de idade (e que reúne os restantes requisitos):

IMT = Valor da escritura ou VPT (consoante o maior) x Taxa marginal – Parcela a abater (na proporção da sua quota parte de 50%)

$$\text{IMT} = (400\,000 \text{ €} \times 8\%) - 26\,443,12 \text{ €} = 5\,556,88 \text{ €} (50\%)$$

Assim, terá a pagar de IMT = 2 778,44 €

Quanto ao Imposto do Selo, a taxa é de 0,8% sobre o valor que excede o limite superior do 1.º escalão da tabela do CIMT (na proporção da sua quota parte de 50%).

$IS = (400\,000\text{ €} - 330\,539\text{ €}) \times 0,8\% = 555,69\text{ €}$ (50%)

Assim, terá a pagar de IS = 277,85 €

Cônjuge com 36 anos de idade:

Não tendo direito à isenção "IMT JOVEM", deve aplicar as taxas da tabela da [alínea a\) do nº 1 do art.º 17.º do CIMT](#) - Prédio localizado no Continente – habitação própria e permanente.

IMT = Valor da escritura ou VPT (consoante o maior) x Taxa marginal – Parcela a abater (na proporção da sua quota parte de 50%)

$IMT = (400\,000\text{ €} \times 8\%) - 13\,763,35\text{ €} = 18\,236,65\text{ €}$ (50%)

Assim, terá a pagar de IMT = 9 118,33 €

11 | 12

Quanto ao Imposto do Selo, aplique a taxa de 0,8% sobre o valor que serve de base à liquidação do IMT (na proporção da sua quota parte de 50%).

$IS = (400\,000\text{ €} \times 0,8\%) = 3\,200\text{ €}$ (50%)

Assim, terá a pagar de IS = 1 600 €

Saiba +

Para mais informações, consulte a página do Portal das Finanças, selecionando as opções: [Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > IMT Jovem](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda Fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax Information](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis 9:00 h às 19:00 h;
- Um [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.